



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

C.N.P.J / CPF: 13100102000120

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE FREI PAULO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, CENTRO, FREI PAULO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do sistema de esgotos sanitários, constituído de rede coletora, poços de visitas, terminais de limpeza, caixas de inspeção, emissários, estações elevatórias e estação de tratamento localizado na cidade de Frei Paulo.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Frei Paulo deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, atendimento às solicitações expressas na Informação Técnica – IT – 4899/2014-1889.
5. A Prefeitura Municipal de Frei Paulo somente poderá operar o sistema de esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos.
7. O sistema proposto para tratamento dos esgotos sanitários é constituído de grade, caixa de

areia, medição de vazão, tanque de equalização, reator UASB, wetland e leitos de secagem.

8. O efluente líquido tratado proveniente da estação de tratamento de esgotos deverá ser destinado para o Rio Algodãozinho.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de esgotos.
10. O lodo proveniente dos leitos de secagem deverá ser utilizado como adubo orgânico de frutíferas, gramíneas, etc. A utilização em hortaliças só poderá ser efetuada após higienização do lodo com produto alcalinizante (cal virgem) com comprovada extinção de organismos patogênicos.
11. Deverá ser implantada barreira à jusante da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie *Corymbia citrodora*, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00m entre plantas.
12. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:49:25 do dia 03/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003291/TEC/LI-0174 e Parecer Técnico PT-10659/2014-0637

Válida até 03/01/2015

Código de controle da licença: e3cf3a1ebc6a07bf75365746f5554c88

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.